



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 10.12.19 Almy,
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 779/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos Registados com oferta irregular**

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 8 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

### **3. Descrição**

#### **Factologia**

##### Alojamento 1.1.

Consta do registo, na tipologia de moradia com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1222, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu a correção na devida plataforma.

##### Alojamento 1.2.

Registada como moradia com três quartos e cinco camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1221, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu e procedeu a correção nas devidas plataformas.

##### Alojamento 1.3.

Trata-se de uma moradia com três quartos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1223, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu, mas procedeu a correção na devida plataforma.

##### Alojamento 1.4.

Trata-se de uma moradia com quatro quartos e oito camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1205, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual o explorador respondeu e evidenciou uma comunicação a Câmara Municipal [Informação protegida] solicitar um aumento de capacidade para mais um quarto e duas camas. Uma vez que o pedido foi aceite, a capacidade ficou regularizada.

### **4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

### **5. Conclusões e propostas:**

Considerando que os alojamentos, identificados no ponto 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

dado conhecimento às entidades, melhor identificadas nos pontos 1.2. e 1.4., conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1399 e SAI-IRT/2019/1542.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 26 de novembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael